



Universidade Estadual de Maringá Centro de
Ciências Humanas, Letras e Artes Departamento de
Teorias Linguísticas e Literárias

**Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e
Doutorado)**

REPUBLICAÇÃO 14/07/2025

RESOLUÇÃO Nº 212/2022-PLE

A Profa. Dra. Érica Alves,
Coordenadora do Programa de
Pós-graduação em Letras
(Mestrado e Doutorado), do
Centro de Ciências Humanas,
Letras e Artes da Universidade
Estadual de Maringá, no uso de
suas atribuições,

Regulamenta a Política de
Ações Afirmativas por meio
do sistema de Cotas para
alunos indígenas, negros,
refugiados e/ou imigrantes
e pessoas trans no
Programa de Pós-
Graduação em Letras da
UEM.

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de
Pós-graduação em Letras, reunido dia 29/11/2022.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Instituir a Política de Ação Afirmativa, por meio do
sistema de cotas para negros (pretos e pardos), indígenas,
pessoas trans e refugiados ou imigrantes, no Programa de Pós-
graduação em Letras da UEM.

Art. 2º – As provas de seleção, bem como as aulas, serão efetuadas em Língua Portuguesa.

Art. 3º - As vagas para cotas serão constituídas de 20% do total de vagas oferecidas pelo Programa.

Parágrafo Primeiro - O número de vagas será aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico do PLE, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade/disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária e o histórico de demanda de candidatos.

Parágrafo Segundo - O conjunto total de vagas regulares será distribuído da seguinte forma: 80% de ampla concorrência e 20% de cotas (sociais, negros - pretos e pardos -, indígenas, pessoas trans, refugiados ou imigrantes e Pessoas com Deficiência - PCD).

Parágrafo Terceiro –As cotas sociais a que se refere o parágrafo segundo destina-se aos candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham cursado a graduação (no caso do Mestrado) ou Mestrado

(no caso do Doutorado) em Instituição Pública de Ensino;

II - possuam registro no cadastro único de família de baixa renda:

a) com renda familiar mensal per capita de até ½ salário mínimo; ou

b) com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 4º - Não poderão concorrer às vagas de política afirmativa - cotas - aqueles que já concluíram curso de pós-graduação no mesmo nível pretendido. Candidatos matriculados em outros Programas de Pós-graduação deverão optar por um dos cursos, no caso de aprovação no PLE por cotas.

Art. 5º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas de política afirmativa - cotas - participarão do Processo de Seleção de alunos regulares do PLE e estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação e nota de corte. No entanto, a classificação final será diferenciada, uma vez que os candidatos às vagas afirmativas concorrerão entre si.

Art. 6º - Caso não haja candidatos aprovados nas vagas reservadas para cotas, essas serão automaticamente destinadas à ampla concorrência.

Art. 7º - Caso haja vagas não ocupadas no processo da ampla concorrência, os cotistas aprovados poderão ocupá-las, por ordem de classificação.

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, além daqueles exigidos no processo universal de seleção de candidatos, os seguintes documentos:

a) Carta de Autodeclaração, se candidato negro (preto ou

pardo) ou indígena, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I).

- b) Carta de Autodeclaração, se candidato trans, conforme anexo II.
- c) Carta de Autodeclaração, se candidato refugiado e/ou imigrante, conforme anexo III, e cópia do passaporte e visto.
- d) Carta de Autodeclaração, se candidato às cotas sociais, conforme anexo IV, devidamente documentado conforme o parágrafo terceiro do Artigo 3º desta Resolução.
- e) Laudo Médico, se caso de candidato PCD (visual, física, auditiva e/ou múltipla), contendo a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID), correspondente à condição que caracteriza a deficiência.

Art. 9º - Somente serão homologadas as inscrições cuja documentação atender completamente à presente resolução. O prazo recursal para inscrições não homologadas será de três dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Homologação.

Art. 10º - A matrícula do candidato aprovado para as vagas destinadas à Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas, será efetivada mediante avaliação da Comissão de Verificação composta por um docente do PLE, um docente da UEM, pesquisador da área (estudos raciais, de sexualidade e gênero), e um representante dos movimentos sociais, considerando o grupo a que concorreu.

Parágrafo único - Caso a matrícula não seja validada à concorrência para a Política de Ação Afirmativa (cotas), o candidato continuará concorrendo no câmputo geral das vagas de ampla concorrência do processo de seleção do PLE.

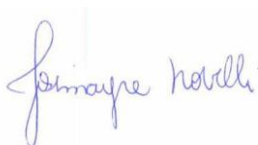
Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PLE/UEM.

Parágrafo único: Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRA-SE

Maringá-PR, 14 de julho de 2025.



Profª Dra Josimayre Novelli
- **Coordenadora do PLE** -